

# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 063/2015

Laranjeiras do Sul, em 12 de MAIO 2015.

Excelentíssima Senhora  
**SIRLENE SVARTZ**  
D.D. Prefeita Municipal  
**Laranjeiras do Sul - PR**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA:**

Em anexo para conhecimento e tomada das providências cabíveis, devidamente "APROVADOS" por este Poder, encaminho à Vossa Excelência o seguinte **REQUERIMENTO**:

**REQUERIMENTO N° 016/2015:**

**Autoria** : Vereador Everson Mesquita  
**Súmula** : Requer da Prefeita Municipal: Informações a respeito dos valores arrecadados com **TAXA DE LIXO**, com a nova forma de cobrança imposta pela Lei nº 74/2013, através da **CONTA DE ÁGUA DA SANEPAR**.

No aguardo do acima citado e sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**DARCILMASSUQUETO**  
Vereador-Presidente

**PROTOCOLO**

2105115  
Jussara



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

OF/GAB/231/2015

Laranjeiras do Sul, 14 de maio de 2015.

Senhor Presidente:

Recebemos o Ofício nº 063/2015 dessa Presidência encaminhando o Requerimento nº 016/2015, da lavra do Vereador, Senhor Everson Mesquita solicitando do Poder Executivo informações sobre a arrecadação do Município com a taxa de lixo através da conta da Sanepar, a saber:

1. Qual o valor arrecadado desde o início da vigência da Lei nº 074/2013 até o dia 30 de abril de 2015.
2. No mesmo período, qual o valor pago pelo Município à Sanepar pelo serviço de cobrança.
3. No que têm sido gastos os valores arrecadados.

Ao presente anexamos relatórios dos valores arrecadados no período citado no Requerimento.

A Cláusula Terceira do Contrato firmado entre o Município e a Sanepar responde a segunda indagação do Senhor Vereador, pois não existe valor fixo (anexo cópia do contrato).

Quando a terceira indagação, os valores arrecadados são todos direcionados a pagamentos tais como:

- > folha de pagamento das equipes de coleta;
- > despesas com combustíveis dos caminhões coletores;
- > despesas com a manutenção dos caminhões coletores.

É conveniente salientar para fins de esclarecimentos que os valores arrecadados não cobrem, ou melhor, ficam muito abaixo do que o Município investe mensalmente somente na coleta dos resíduos sólidos urbanos.

Sendo o que reserva o momento, renovamos nossas manifestações de elevado apreço.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DARCI MASSUQUETO**  
Presidente da Câmara Municipal  
LARANJEIRAS DO SUL-PR

1570515  
Andressa Silva da Silva  
Agente Administrativo

**Município de Laranjeiras do Sul - 2015**  
**RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA**

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Equipamento

Página: 1

Número	Tipo	Data Lcto.	Fonte	Banco/Caixa	Variação qualitativa	Valor
<b>1.1.2.2.99.02.00.00 TAXA DE COLETA DE LIXO</b>						
191	Manual	08/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	40,08
192	Manual	09/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	229,56
193	Manual	12/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	225,36
194	Manual	13/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	611,36
195	Manual	14/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	151,92
196	Manual	15/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	34.687,84
197	Manual	15/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	151,92
198	Manual	16/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	860,28
199	Manual	19/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	303,84
200	Manual	20/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	641,04
201	Manual	21/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	455,76
202	Manual	22/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	868,08
203	Manual	23/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	629,20
204	Manual	26/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.696,20
205	Manual	27/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	2.565,99
206	Manual	28/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.323,84
207	Manual	29/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.634,40
208	Manual	30/01/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	2.265,36
1823	Manual	02/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	4.088,78
1824	Manual	03/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	10.062,84
1825	Manual	04/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	8.370,18
1826	Manual	05/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	6.503,64
1827	Manual	06/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	9.036,37
1828	Manual	09/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	7.934,50
1829	Manual	10/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	16.218,06
1830	Manual	11/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	10.708,63
1831	Manual	12/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	9.636,32
1832	Manual	13/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	9.389,89
1833	Manual	18/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	20.092,80
1834	Manual	19/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	31.293,48
1835	Manual	19/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	57.280,82
1836	Manual	26/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	131,46
1837	Manual	27/02/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	40,08
2046	Manual	02/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	107,52
2047	Manual	03/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	811,56
2048	Manual	04/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	75,96
2049	Manual	05/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	451,26
2050	Manual	06/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	139,08
2051	Manual	09/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	259,44
2052	Manual	10/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	939,86
2053	Manual	11/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	291,00
2054	Manual	12/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	131,46
2055	Manual	13/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.129,50
2056	Manual	17/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.284,86
2057	Manual	18/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	672,60
2058	Manual	19/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.980,32
2059	Manual	20/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	726,58
2060	Manual	20/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	32.614,60
2061	Manual	23/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	2.339,58
2062	Manual	24/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	14.025,35
2063	Manual	25/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	192,00
2064	Manual	27/03/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	36,09
5596	Manual	16/04/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	41.125,49
5596	Manual	16/04/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	75,96
5597	Manual	20/04/2015	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	68,36
55	Lançamento(s)		349.677,31	0 Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)		0,00	0 Estorno(s) de dedução	0,00	
	<b>TOTAL</b>		<b>349.677,31</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL LÍQUIDO 349.677,31</b>

**Município de Laranjeiras do Sul - 2015**  
**RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA**

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Equilíbrio

Página:2

Número	Tipo	Data Lcto.	Fonte	Banco/Caixa	Varição qualitativa	Valor
55	Lançamento(s)		349.677,31		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
0	Estorno(s)		0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>349.677,31</b>		<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
					<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>349.677,31</b>

Critério de seleção:

Intervalo de contas de receita: 1.1.2.2.99.02.00.00 até 1.1.2.2.99.02.00.00

**Município de Laranjeiras do Sul - 2014**  
**RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA**

Período: 01/01/2014 até 31/12/2014

Equipamento

Número	Tipo	Data Lcto.	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
1.1.2.2.99.02.00.00	<b>TAXA DE COLETA DE LIXO</b>					
9249	Manual	07/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.054,20
9250	Manual	08/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.969,59
9251	Manual	09/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.879,64
9252	Manual	10/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.617,00
9253	Manual	11/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	2.470,37
9254	Manual	14/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.932,35
9255	Manual	15/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	3.307,36
9256	Manual	16/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.338,54
9257	Manual	17/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.687,63
9258	Manual	22/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	2.747,92
9259	Manual	23/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	3.879,19
9260	Manual	24/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	2.789,01
9261	Manual	25/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	2.502,85
9262	Manual	28/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	3.449,45
9263	Manual	29/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	2.843,96
9264	Manual	30/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	1.961,12
9275	Manual	02/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	3.083,57
9285	Manual	05/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	5.556,74
9297	Manual	04/04/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	391,86
9305	Manual	06/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	6.850,33
9344	Manual	07/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	5.705,14
9353	Manual	08/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	4.730,81
9371	Manual	09/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	4.380,11
9383	Manual	12/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	4.443,74
9852	Manual	13/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	5.382,30
9868	Manual	14/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	4.913,58
9877	Manual	15/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	4.116,91
9887	Manual	16/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	4.343,50
9892	Manual	19/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	3.310,58
9911	Manual	20/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	10.726,65
9922	Manual	21/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	5.527,04
9936	Manual	22/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	7.095,79
9944	Manual	23/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	7.378,35
9954	Manual	26/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	13.718,09
9964	Manual	27/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	43.621,23
10355	Manual	28/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	76,30
10356	Manual	29/05/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	76,30
12394	Integrado	09/01/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	3,94
12541	Integrado	03/01/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	35,51
12597	Integrado	08/01/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	14,00
12976	Integrado	02/01/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	38,12
13019	Integrado	13/01/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	4,97
13781	Integrado	20/02/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,32
13804	Integrado	11/02/2014	00511	Conta bancária: 12904	Incorporação de Ativo	23,08
13820	Integrado	19/02/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	6,08
14032	Integrado	12/03/2014	00511	Conta bancária: 12904	Incorporação de Ativo	25,64
14588	Integrado	07/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	49,61
14629	Integrado	27/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,65
14653	Integrado	18/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,36
14668	Integrado	25/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	51,29
14681	Integrado	21/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	20,32
14710	Integrado	20/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,63
14713	Integrado	19/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	6,08
14740	Integrado	14/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	17,10
14756	Integrado	21/03/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,63
14813	Integrado	02/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	153,79
14828	Integrado	03/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,64
15351	Integrado	14/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	8,54
15409	Integrado	04/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,65



# Município de Laranjeiras do Sul - 2014

## RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA

Período: 01/01/2014 até 31/12/2014

Equaderno

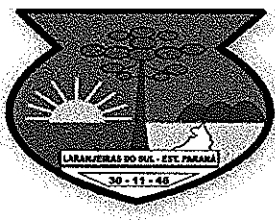
Página 2

Número	Tipo	Data Lcto.	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
15504	Integrado	01/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,63
15542	Integrado	11/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,65
15554	Integrado	03/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	76,90
15585	Integrado	08/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	21,72
15734	Integrado	22/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	6,22
15960	Integrado	25/04/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	5,50
17992	Manual	03/06/2014	00511	Conta bancária: 9454	incorporação de Ativo	581,35
18180	Integrado	07/05/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	35,95
18447	Integrado	23/05/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,65
18478	Integrado	21/05/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	8,55
18626	Integrado	20/05/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	6,08
18647	Integrado	22/05/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,65
21086	Integrado	23/06/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,65
22040	Manual	14/07/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	9.320,17
25258	Integrado	01/07/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	6,47
26471	Integrado	06/08/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	27,39
26569	Integrado	12/08/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	4,58
26583	Integrado	11/08/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	25,88
27224	Manual	15/08/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	26.497,36
27230	Manual	12/08/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	59,99
27418	Integrado	27/08/2014	00511	Conta bancária: 12904	Incorporação de Ativo	18,73
27901	Integrado	04/09/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	20,69
28016	Manual	15/09/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	31.269,89
30191	Integrado	18/09/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	4,17
30336	Integrado	16/09/2014	00511	Conta bancária: 45170	Incorporação de Ativo	2,21
30817	Integrado	30/09/2014	00511	Conta bancária: 12904	Incorporação de Ativo	36,26
31880	Manual	14/10/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	32.903,08
33231	Manual	14/11/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	33.494,67
35665	Manual	12/12/2014	00511	Conta bancária: 9454	Incorporação de Ativo	31.688,01
36185	Integrado	14/10/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	22,21
36769	Integrado	17/10/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	1,32
37210	Integrado	17/11/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	8,12
37637	Integrado	06/11/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	7,63
38220	Integrado	02/12/2014	00511	Conta bancária: 12904	Incorporação de Ativo	0,66
38340	Integrado	01/12/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	6,40
38933	Integrado	18/12/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	1,32
38994	Integrado	03/12/2014	00511	Conta bancária: 31	Incorporação de Ativo	24,31
96	Lançamento(s)		349.818,07	0 Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)		0,00	0 Estorno(s) de dedução	0,00	
	<b>TOTAL</b>		<b>349.818,07</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL LÍQUIDO 349.818,07</b>
96	Lançamento(s)		349.818,07	0 Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)		0,00	0 Estorno(s) de dedução	0,00	
	<b>TOTAL</b>		<b>349.818,07</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL LÍQUIDO 349.818,07</b>

Critério de seleção:

Intervalo de fontes de recurso: 00511 até 00511

Intervalo de contas de receita: 1.1.2.2.99.02.00.00 até 1.1.2.2.99.02.00.00



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 074/2013

17/12/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração do Artigo 215 da Lei Municipal nº 47/2001, de 26/12/2001, que institui o Código Tributário do Município, cria nova tabela de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Urbano e autoriza o recolhimento através de convênio com a SANEPAR.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 215 da Lei nº 47/2001, de 26/12/2001 (que dispõe sobre o Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 215.** A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e iluminação pública, para cada imóvel considerado, por metro linear de testada deste em relação ao meio-fio, vias e logradouros públicos, assim como em relação ao volume de resíduos sólidos removidos, a taxa corresponderá à quantidade de UFM calculada de acordo com a Tabela VIII e X deste Código;

II - em relação à taxa de expediente, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes da Tabela XI deste Código, sobre o valor da UFM vigente à data da prestação;

III - em relação aos serviços de coleta de lixo, a taxa corresponderá à quantidade de UFM calculada de acordo com a Tabela IX deste Código.

a) a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

**b)** quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta água/esgoto da Sanepar;

**c)** fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR;

**d)** a Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela IX;

**e)** o critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida no ano anterior ao lançamento;

**f)** no decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela IX, conforme a categoria cadastral;

**g)** no caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matriculada SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe gerador de lixo da primeira faixa da Tabela IX, conforme a categoria cadastral;

**h)** na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe de gerador de lixo considerando a média de cinco meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos da alínea “e”;

**i)** a arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR;





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

**j)** será enquadrada na classe do coeficiente específico da Tabela IX a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

**1** - durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo;

**2** - quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe de gerador de lixo da primeira faixa da Tabela IX, conforme a categoria cadastral;

**k)** quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela IX;

**l)** o cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela IX;

**1** - para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado o cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme a Tabela IX;

**m)** na situação em que não houver ligação de água e/ou esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculada nos termos da alínea "g";

**1** - a cobrança será efetuada diretamente pela Prefeitura;

**n)** o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

**1** - em parcela única por meio de documentos emitido pela Prefeitura até a data de vencimento definida por esta;

**2** - não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

o) pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicada multa de 2%;

p) o contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta;

1 - a Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR;

q) tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo, a maior testada dotada do serviço;

r) a taxa de expediente independerá de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela XI, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento;

s) será acrescida do percentual de 100% (cem por cento) a taxa de limpeza pública para os terrenos não murados ou sem calçadas, quando situados em logradouro público provido de meio-fio;

t) a taxa de expediente não incide sobre:

1 - os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;

2 - os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes;

u) a taxa de conservação de estradas municipais terá como base de cálculo o custo do serviço efetivamente despendido, e será repartida entre todos os beneficiários da conservação, independente da área do imóvel;

v) a taxa de combate a incêndio será devida em função da área edificada, da utilização do imóvel e do nível de risco e devida anualmente de acordo com a Tabela XII;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

w) a taxa de serviços diversos será devida com base nos valores atribuídos na Tabela XIII.

Art. 2º. A Tabela IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA IX  
PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>I - Taxa de Coleta de Lixo</b>		
<b>a) DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UFM/mês</b>	<b>CLASSE DO GERADOR</b>
TARIFA SOCIAL SANEPAR - CATEGORIA 013	1,32	<b>AA</b>
RESIDENCIAL - ATÉ 10m <sup>3</sup>	2,50	<b>AB</b>
RESIDENCIAL >10 e <= 15m <sup>3</sup>	3,60	<b>AC</b>
RESIDENCIAL >15 e <= 20m <sup>3</sup>	5,06	<b>AD</b>
RESIDENCIAL >20 e <= 30m <sup>3</sup>	6,00	<b>AE</b>
RESIDENCIAL >30 e <= 50m <sup>3</sup>	6,95	<b>AF</b>
RESIDENCIAL >50 e <= 100m <sup>3</sup>	7,89	<b>AG</b>
RESIDENCIAL > ACIMA DE 100m <sup>3</sup>	9,77	<b>AH</b>
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 10m <sup>3</sup>	4,58	<b>AI</b>
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10 e <= 15m <sup>3</sup>	5,06	<b>AJ</b>
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15 e <= 20m <sup>3</sup>	6,00	<b>AK</b>
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20 e <= 30m <sup>3</sup>	6,95	<b>AL</b>
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >30 e <= 50m <sup>3</sup>	7,89	<b>AM</b>
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >50 e <= 100m <sup>3</sup>	9,77	<b>AN</b>
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 100m <sup>3</sup>	12,13	<b>AO</b>
<b>b) A Taxa de Coleta Seletiva do Lixo Hospitalar e outros similares serão cobrados tomando-se por base o custo efetivo do serviço prestado dividido pelo número de estabelecimentos produtores beneficiados.....10 UFM/mês.</b>		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 17 de dezembro de 2013.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 69/1974, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1.376, Bairro Rebouças, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**, e por sua Diretora Comercial **EMILIA DE SALLES BELINATI**, de ora em diante apenas **SANEPAR**; e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, de ora em diante apenas **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato de concessão n.º 69/74 de 18.04.1974, nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SANEPAR** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a “Taxa de Coleta de Lixo”, conforme lei municipal n.º 74/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente aditivo será até 15.04.2043, sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considera-se válido no período da negociação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente a **SANEPAR**, com um prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto da **SANEPAR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de “serviços”, com a seguinte rubrica: “Coleta de Lixo”.

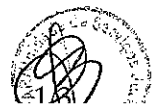
**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando forem tributadas mais de uma residência no mesmo imóvel, os valores correspondentes a taxa de coleta de lixo destas residências serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pelo presente instrumento as partes dão mutua e integral quitação de todas as ações realizadas até a presente data, correspondentes a função de a **SANEPAR** arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a “Taxa de Coleta de Lixo”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores arrecadados pela **SANEPAR** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo o **MUNICÍPIO** repassará para a **SANEPAR** o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A remuneração pactuada neste instrumento será reajustada em dezembro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada ano.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração de que trata esta cláusula será majorada sempre que ocorrerem reajustes nos insumos que compõem o custo administrativo da **SANEPAR**, para a execução do encargo assumido através deste aditivo contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **MUNICÍPIO** poderá atualizar monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo, cobrada dos munícipes, através de decreto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A majoração da Taxa de Coleta de Lixo cobrada dos munícipes deve ser realizada através de lei publicada em até noventa dias antes do início do exercício financeiro seguinte, sendo que o novo valor somente terá vigência a partir de primeiro de janeiro do novo ano.

**CLÁUSULA QUARTA** - Efetivada a arrecadação objeto deste aditivo, o valor fixado na Cláusula Terceira será automaticamente retido pela **SANEPAR**, a título de custo administrativo pela atividade cometida, sendo que será repassado ao **MUNICÍPIO** somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao **MUNICÍPIO** indicar a relação dos imóveis/economias, endereços e respectivos valores a serem inseridos no banco de dados da **SANEPAR** para arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **MUNICÍPIO** responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas com relação aos dados previstos no "caput" desta Cláusula, ficando portanto, a **SANEPAR**, isenta de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SANEPAR** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo **MUNICÍPIO** contra o contribuinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pela **SANEPAR** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo presente instrumento, a **SANEPAR** arrecadará a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados na Companhia e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água e esgoto da **SANEPAR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **SANEPAR** realizará a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo dos contribuintes inadimplentes por período não superior a dois exercícios fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SANEPAR** fornecerá ao **MUNICÍPIO** relatório por meio impresso e meio magnético contendo os clientes/contribuintes inadimplentes, valores e referências pendentes, referentes à arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos termos do art. 7º do Código Tributário Nacional, a cobrança da Taxa de Coleta Lixo dos contribuintes inadimplentes é atribuição do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **SANEPAR** fica autorizada a informar ao munícipe a possibilidade de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo separadamente da conta de água e esgoto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao **MUNICÍPIO** receber a Taxa de Coleta de Lixo do munícipe que optar pelo pagamento em separado da conta de água e esgoto.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas e condições ajustadas no presente aditivo poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

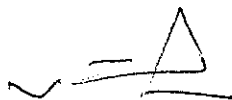
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As demais cláusulas do Contrato de Programa, que não colidirem com as do presente termo, permanecem válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Curitiba, de de 2014.



**FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**  
Diretor-Presidente

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul  
**EMILIA DE SALLES BELINATI**  
Diretora Comercial

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_

RG 4.415.504-9-PR

CPF 655.428.609-82

Carlos J. Gonçalves

2.   
\_\_\_\_\_

RG 5.759.460-8/PP

CPF 787.229.268-68

